

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Rio Grande do Norte, 659 – Parque das Abelhas
Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Fone (14) 3356.2640

www.manduri.sp.gov.br - e-mail – cas@manduri.sp.gov.br / cmdca@manduri.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 01 /CMDCA/ 08 de abril de 2019.

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Manduri e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manduri-SP- CMDCA (CMDCA), em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº1864, DE 28 DE ABRIL DE 2015 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – Representante da Comunidade, indicado pela Câmara Municipal -
WLADIMIR SANT'ANNA DA SILVA

II - Representante de entidades ligadas no trabalho com creches, Abrigos, Berçários, Lares e Congêneres – **ELIZANE CARNIELLI**

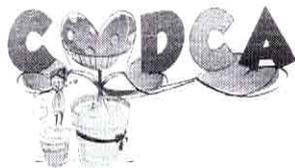
III - Representantes da Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – **CAROLINA RODRIGUES BARROS**

IV – Representante do Departamento de Educação, Cultura e Esporte -
JOSÉ CARLOS FORTE MAIA

§1º - A Comissão Especial Eleitoral, contará com os seguintes suplentes:

I – Representante da Associação Comercial – **JOÃO BARBOSA SALES**

II – Representante das Finanças e Planejamento – **JAIRO LUIZ DOS SANTOS**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Rio Grande do Norte, 659 - Parque das Abelhas
Manduri - SP - CEP. 18.780.000 - Fone (14) 3356.2640

www.manduri.sp.gov.br - e-mail - cas@manduri.sp.gov.br / cmdca@manduri.sp.gov.br



§2º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Senhor **WLADIMIR SANT'ANNA DA SILVA**

§3º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo;

§4º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §3º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão Especial Eleitoral, a Prefeitura Municipal, contratará empresa especializada para o suporte técnico à Comissão;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

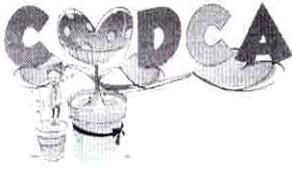
§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Rio Grande do Norte, 659 – Parque das Abelhas
Manduri – SP – CEP: 18.780.000 – Fone (14) 3356.2640

www.manduri.sp.gov.br e-mail – cas@manduri.sp.gov.br / cmdca@manduri.sp.gov.br



§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Manduri-SP, 08 de abril de 2019.

WLADIMIR SANT'ANNA DA SILVA

Presidente do CMDCA